



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 001/2021 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre o horário de expediente Prefeitura Municipal de Bom Conselho, da jornada de trabalho e do controle da frequência dos servidores e dos contratados temporários em exercício nesta municipalidade”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - As unidades integrantes da Prefeitura Municipal de Bom Conselho funcionarão em dias úteis, das 8h às 14h.

Art. 2º - O atendimento ao público nas unidades da Prefeitura Municipal de Bom Conselho será realizado no período das 8h às 14h.

§ 1º O atendimento ao público na Ouvidoria, na Comissão Permanente de Licitações e no setor de tesouraria, será das 8h às 12h.

Art. 3º - Em virtude do caráter e natureza do trabalho, estarão dispensados de registrar sua frequência por biometria os servidores que estiverem desempenhando a função de Secretário Municipal.

Art. 4º - Cabe à chefia de cada unidade estabelecer a escala de horários dos servidores nela lotados. Deverá estar assegurada a prestação ininterrupta dos serviços.

§ 1º Em regra será utilizada a biometria para o registro da frequência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Constatado problema técnico que impossibilite o registro eletrônico de frequência dos servidores da unidade, devidamente certificado pela chefia, o registro de ponto será feito conforme as orientações expedidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 5º - Haverá uma tolerância diária de 15 (quinze) minutos nos registros de entrada e saída.

§ 1º Devem ser descontados da remuneração do dia, de forma total ou proporcional, conforme previsto na legislação, os atrasos e saídas antecipadas que ultrapassem o limite previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º Caso os registros de entrada e saída, somados, apresentem atraso ou antecipação de saída de até 15 (quinze) minutos diários, a remuneração do dia não sofrerá qualquer desconto.

§ 3º Caso os registros de entrada e saída, somados, apresentem atraso ou antecipação de saída superior a 15 (quinze) minutos diários, será considerado para cálculo do desconto o período total não trabalhado, inclusive os 15 (quinze) minutos.

Art. 6º - Poderá ser autorizada, pela chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro de ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, para sindicâncias, reuniões, atividades de formação, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviço externo esporádico.

Parágrafo único. A autorização será dada na forma disposta pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de administração.

Art. 7º - É vedada a constituição de saldo positivo de horas para fins de compensação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor na unidade fora de sua jornada regular de trabalho não serão consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Administração

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÁVILA, em
04 de janeiro de 2021.**

Igor Ferro Ramos

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 04 de janeiro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

